



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI 550 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2001.

Dispõe sobre obrigatoriedade de atendimento preferencial a deficientes físicos, idosos e gestantes nos postos de saúde e no Hospital Municipal.

A Câmara Municipal de Lençóis, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, DECRETA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade do atendimento preferencial a deficientes físicos, idosos e gestantes nos postos de saúde e no Hospital Municipal

§ 1º. Os postos de saúde e o Hospital deverão instalar guichês específicos para o atendimento das pessoas citadas neste artigo.

§ 2º. Deverá constar na ficha de atendimento a condição de deficiente físico, idoso ou gestante.

Art. 2º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1 de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Lençóis, em 17 de novembro de 2001.


Emmanoel Calmon Maciel
Prefeito Municipal